

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI N.º 79/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 05/09/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 79/2022 advindo do Poder Legislativo ***de autoria da vereadora Edênia Ribeiro Alcântara, no qual concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público municipal para os candidatos inscritos no exame nacional do ensino médio (ENEM) nos dias de realização da prova no Município de Itaúna e dá outras providências*** e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

Notoriamente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir do ano de 2009, passou a ser utilizado como mecanismo de acesso à Educação Superior e qualquer pessoa que já concluiu o ensino médio, ou está concluindo pode realizar o referido exame nacional.

No tocante a aplicação das provas que ocorrem em 02 (dois) dias, a política de acessibilidade e inclusão do INEP garante atendimento especializado e tratamento pelo nome social, além de diversos recursos de acessibilidade. Há também aplicação para pessoas privadas de liberdade.

Dados nos mostram que o exame registrou 1 milhão de inscritos no ano de 2021, sendo expectativa supere o total do ano passado, podendo alcançar números superiores a 3 (três) milhões de estudantes a se inscreverem.

Contudo, fica nítida a relevância do ENEM para ingresso ao ensino acadêmico, seja na esfera pública ou privada, visto que é de suma importância garantir que candidatos possam ter condições de chegar ao local de prova.

Por fim, como nos demonstram neste PL que a isenção concedida nos transportes públicos municipais se dará por adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria que gerencia o transporte público e para requerer o benefício de isenção, o (a) interessado (a) deverá juntar cópia de documento de identificação com foto, comprovante de inscrição e de ISENÇÃO DA TAXA.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022.

Lacimar Cézario da Silva

Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes

Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Membro